

## ESTADO DE GOIÁS

# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

### PORTARIA Nº 2097/2013 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 10837/2013 - 31431, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a MANASSES MALAQUIAS MENDES, CPF/CNPJ Nº 775.534.621-87, por seis (06) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda Boa Esperança, município de Goiatuba, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Ribeirão Bom Sucesso
COORDENADAS:	17°54'17,08" S e 49°47'18,41" O
VAZÃO	60,55 L/S
CAPTADA:	
PERÍODO DE	950 H/ANO, no(s) mês (es) de abril à setembro
USO:	
TIPO DE USO:	Irrigação
TIPO DE	Direta no curso d'água
CAPTAÇÃO:	Difeta no cuiso a agua
FINALIDADE:	Atender a uma irrigação por pivô central com área de 50,8 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 1212/2007 - GAB, sendo renovada por esta.

#### Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA n° 357/2005, bem como nos casos de alteração,



### ESTADO DE GOIÁS

# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
  - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
  - II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
  - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
  - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

#### CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, 26 de agosto de 2013.

BENTO DE GODOY NÉTO Superintendente de Recursos Hídricos